

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

1.1. Este termo de referência tem por objetivo a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Hemodiálise Beira Leito (terapia renal substitutiva)**, para realizar sessões de hemodiálise aos pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica, internados na Unidade de Terapia Intensiva- UTI do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado compreendendo: fornecimento de equipamentos necessários para realização de hemodiálise, insumos, medicamentos, materiais médico-hospitalares e recursos humanos (nefrologista que poderá realizar a prescrição de forma presencial ou remota), enfermeiro e técnico de enfermagem especializado na área. E a **Locação** da Máquina de Hemodiálise e Osmose Reversa devidamente instaladas, incluindo as manutenções preventivas e corretivas, com o fornecimento e troca de peças dos equipamentos em caso de defeito. Sendo aproximadamente 30 sessões por mês com a média de duração de 04 à 06 horas por sessão, conforme as condições clínicas do paciente.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação está vinculada ao atendimento das necessidades dos pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica internados na UTI do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, visando o melhor atendimento a todos. Conforme a *Portaria nº 3.432, de 12 de agosto de 1998*, que "estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo-UTI" e *Resolução nº 07, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de 24 de fevereiro de 2010*, que "dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências"

2.2. Entende-se por Hemodiálise o procedimento através do qual uma máquina filtra e limpa o sangue, fazendo parte do trabalho que o rim doente não pode fazer. O procedimento retira do corpo os resíduos prejudiciais à saúde, como o excesso de sal e de líquidos. Também controla a pressão arterial e ajuda o organismo a manter o equilíbrio de substâncias como sódio, potássio, uréia e creatinina.

2.3. O significativo aumento da necessidade de hemodiálise beira-leito (Terapia Renal Substitutiva) pelo incremento da incidência e da prevalência de insuficiência renal aguda entre os pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, sem condições de serem transferidos até unidades/serviços dialisadores.

2.4. Considerando que todo serviço de diálise móvel deve funcionar atendendo às Normas e Legislações do Ministério da Saúde- ANVISA, mantendo os parâmetros de qualidade e assistência médica, assegurando condições de: biossegurança, monitoramento permanente de sua atividade e responsabilidade pelo tratamento dialítico realizado à beira do leito em unidade intra-hospitalar.

2.5. A contratação da prestação de serviços de hemodiálise à beira leito virá atender a necessidade, minimizando os riscos inerentes ao tratamento dos pacientes graves, sem condições clínicas de transporte e/ou remoção, bem como aqueles associados a logística para disponibilizar transporte e remoção do

paciente. Além de oferecer uma assistência de qualidade, segura e em conformidade com as legislações vigente.

2.6. Tendo em vista que, a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

2.7. Considerando que a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

2.8. Os equipamentos locados necessários para realizar o procedimento de hemodiálise devem estar de acordo com a *RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014*, normas e legislação vigentes, sendo instalados nas dependências da UTI do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado.

2.5. Entende-se por Locação sendo um contrato, onde uma das partes proporciona, temporariamente, a outra o uso e gozo de coisa infungível mediante remuneração, conforme preleciona o artigo 565 da *Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002*, que institui o Código Civil.

2.6. Mediante as necessidades apresentadas neste Termo de Referência, que atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados. O modelo gerencial proposto, como forma flexível de administração da gestão, obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde- SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde.

2.7. Diante do exposto, se faz necessário a Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de Hemodiálise beira leito (terapia renal substitutiva) destinados aos pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica internados na Unidade de Terapia Intensiva-UTI do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado. Sendo por conta da contratada todo o material necessário á realização da hemodiálise bem como médico nefrologista, enfermeiro e técnico especializados em hemodiálise. E locação de máquina de hemodiálise e a osmose reversa, incluindo as manutenções preventivas e corretivas, com o fornecimento e troca de peças dos equipamentos em caso de defeito.

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A presente despesa com a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Hemodiálise Beira Leito (terapia renal substitutiva) e a locação de (máquina de hemodiálise e osmose reversa) destinadas aos pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica, internados na Unidade de Terapia Intensiva-UTI do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado em Unai-Mg, estará sob a dotação: 02.06.01.10.302.2064.24373.3.90.39 - ficha nº 741 e fonte nº 1.500.

#### 4. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução dos serviços hemodiálise a beira leito (terapia renal substitutiva) será imediata, podendo ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive os feriados, conforme a demanda e necessidade dos pacientes.

4.2. A empresa CONTRATADA deverá prestar serviços médicos de terapia renal substitutiva em sessões de hemodiálise aos pacientes renais agudos e crônicos, internados no Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado. Essas sessões serão realizadas a beira leito nos pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva-UTI.

4.3. As sessões de hemodiálise deverão ser executadas por profissionais da CONTRATADA. Sendo aproximadamente 30 sessões por mês com a média de duração de 04 à 06 horas por sessão, conforme as condições clínicas do paciente.

4.4. Todos os equipamentos e medicamentos, tais como os, equips, ácidos, cateteres, heparinas, soros, descartáveis e demais insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Sendo também por conta da contratada todo o recurso humano necessário á realização da hemodiálise bem como médico nefrologista, enfermeiro e técnico de enfermagem especializados em hemodiálise.

4.5. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS ITENS E VALORES DE MERCADO

| Item                     | Descrição   | Quantidade                                   | Valor Médio unitário de uma sessão de hemodiálise | Valor Médio Unitário (mensal) | Valor Médio Total. (anual) |
|--------------------------|---|--|---|-------------------------------|----------------------------|
| 01                       | Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de Hemodiálise beira leito (terapia renal substitutiva) para realizar sessões de hemodiálise aos pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica internados na Unidade de Terapia Intensiva-UTI do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado compreendendo: fornecimento de todos os equipamentos necessários para realização de hemodiálise, insumos, medicamentos, materiais médico-hospitalares e recursos humanos (nefrologista que poderá realizar a prescrição online), enfermeiro e técnico de enfermagem especializado na área. Sendo aproximadamente 30 sessões por mês com a média de duração de 04 à 06 horas por sessão, conforme as condições clínicas do paciente. | Estimativa aproximada de 30 sessões por mês. | R\$ 826,66...                                     | R\$ 24.800,00                 | R\$ 297.600,00             |
| 02                       | <u>LOCAÇÃO</u> de equipamentos (máquina de hemodiálise e osmose reversa), contemplando as manutenções preventivas e corretivas, incluindo o fornecimento e troca de peças dos equipamentos. E a reposição imediata dos equipamentos em caso de defeito.   | 12 meses                                     | ----  | R\$ 14.166,66...              | R\$170.000,00              |
| <b>VALOR TOTAL MÉDIO</b> |   |  |   | <b>R\$ 38.966,66</b>          | <b>R\$ 467.600,00</b>      |

## **6. DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços de hemodiálise prestados aos pacientes renais e dos equipamentos locados (máquina de hemodiálise e osmose reversa) à CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA sempre deverá apresentar os laudos, registros e documentações de órgãos competentes, quando se fizerem necessárias referente aos serviços prestados de Hemodiálise à CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA quando solicitada deverá apresentar os laudos, registros, documentações de órgãos competentes, com calibração, análise de segurança elétrica, qualificação, validação, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento, referente as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos locados e utilizados na realização de Hemodiálise à CONTRATANTE.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Caso a CONTRATADA descumpra qualquer cláusula contratual, esta será advertida pela CONTRATANTE.

7.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA DE UNAÍ-MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.3. Prefeitura de Unaí-Mg não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

7.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as manutenções preventivas e corretivas que forem necessárias nos equipamentos bem como a reposição (fornecimento), troca das peças das máquinas utilizadas, ou seja, as máquinas de hemodiálise deverão sempre estar aferidas e calibradas, em caso de defeito deverão ser providenciada a substituição imediata dos equipamentos. Sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a troca dos filtros dentro dos prazos normatizados pelas legislações vigentes e pela Comissão de Controle de Infecção- CCIH, garantindo a qualidade da água aceitável para realizar a hemodiálise.

7.5. Os custos com a instalação e a retirada dos equipamentos (máquina de Hemodiálise e Osmose Reversa), guindastes, munck's e mão- de- obra de terceiros estão a cargo da CONTRATADA, que deve estar capacitada a instalar e assegurar a manutenção de máquinas de rim artificial e equipamentos de osmose reversa, em consonância com os padrões do Ministério da Saúde, junto ao hospital identificado.

7.6. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente. Assegurando que os procedimentos sejam realizados pro recursos humanos próprios da empresa contratada e sob a supervisão de um médico nefrologista.

7.7. Responder em tempo hábil quando solicitada pela contratante, referente a prestação de serviços de hemodiálise, emitindo laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado.

- 7.8. É obrigatório o atendimento pela CONTRATADA quando configura urgência e emergência em um prazo máximo de **01 hora** a contar do registro da chamada, por intermédio de telefone, correio eletrônico, rede social, envio de e-mail ou mensagem via WhatsApp pela CONTRATANTE.
- 7.9. Medir os serviços e a quantidade de sessões realizadas durante a competência.
- 7.10. Fornecer todos os materiais necessários para diálise, incluindo os descartáveis e de consumo, bem como os cateteres especiais para o procedimento, inclusive o cateter de duplo lúmen de primeira linha, para hemodiálise e equipo de circulação extra-corpórea.
- 7.11. Atender todas as solicitações, todos os dias da semana, inclusive, feriados, conforme a necessidade da UTI do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado.
- 7.12. A CONTRATADA deverá emitir parecer e realizar acompanhamento médico nefrológico aos procedimentos solicitados pelo hospital, bem como a apresentação da proposta terapêutica dialítica, a qual deverá ser apresentada e definida juntamente com o médico responsável pelo paciente.
- 7.13. Realizar o registro dos procedimentos e evoluções pertinentes junto ao prontuário do paciente.
- 7.14. Os protocolos clínicos por indicação e procedimentos de hemodiálise deverão estar em consonância com os existentes validados pela Sociedade Brasileira de Nefrologia.
- 7.15. Adimplir todos os salários e encargos, diretos e indiretos, decorrentes da presente contratação, cabendo à CONTRATADA todo ônus de natureza trabalhista e previdenciária, sem criar qualquer vínculo empregatício com o Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado e Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.16. Manter a qualidade e a especificação do serviço fornecido durante todo o período de vigência do contrato.
- 7.17. Apresentar previamente ao início dos trabalhos à CCIH- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do HMU, para aprovação a relação de medidas de prevenção e controle de infecções relacionados aos procedimentos hemodialíticos.
- 7.18. Acatar as orientações da CCIH- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do HMU e às normas internas do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado. A CONTRATADA deve realizar os testes diários de análise da água (residual de ácido peracético, condutividade, ph e cloro), com os devidos registros, que poderão ser solicitados a qualquer momento.
- 7.19. A cobrança das sessões de hemodiálise independente do quantitativo de horas dispensadas ao paciente por sessão, a terapia acontecerá de acordo com as necessidades clínicas do paciente. Não será permitida a cobrança de 02 sessões de hemodiálise para o mesmo paciente, em um mesmo dia, salvo quando justificada e autorizada pela direção da unidade.
- 7.20. Caberá à CONTRATADA controlar, através de planilha ou ficha criada pela Unidade, a prestação dos serviços bem como o preenchimento da documentação para o faturamento, conforme solicitado.
- 7.21. Caberá à CONTRATADA determinar quantidade de pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes às sessões de hemodiálise, de modo a garantir um excelente padrão de qualidade do serviço.
- 7.22. No ato de assinatura do contrato a CONTRATADA deverá fornecer a relação dos profissionais que estarão à disposição do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado para a prestação dos serviços, onde a equipe deverá ser composta por um médico nefrologista e todos os colaboradores devem estar cadastrados no CNES.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 8.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contratado.
- 8.3. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço e fornecimento de oxigênio líquido medicinal.
- 8.5. Advertir por escrito a CONTRATADA em caso de descumprimento de alguma norma deste contrato.
- 8.6. Disponibilizar local apropriado para a instalação dos equipamentos de hemodiálise.
- 8.7. Ficará a cargo do fiscal do contrato (podendo este contar com a assessoria técnica de profissionais especialistas indicados) proceder à verificação de todos os aspectos que envolvam a prestação de serviço, podendo propor alternativas para que os mesmos sejam executados com eficiência e eficácia, sempre que se verificarem falhas.
- 8.8. Caberá ao fiscal de contrato notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções.
- 8.9. Fiscalizar o efetivo cumprimento do contrato e emitir o atesto dos serviços prestados durante o mês.

## 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. A apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, produtos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação ( realização de procedimento nefrológico à beira do leito).
- 9.2. Apresentar documento comprobatório de que possui corpo clínico capacitado em nefrologia e hemodiálise, e que comprove que realiza tais procedimentos especializados.
- 9.3. Apresentar Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente de seu domicílio legal.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O Contrato terá vigência de **12 meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
- 10.2. Caso a CONTRATADA receba 03 advertências no prazo de 01 ano, esta ficará impossibilitada de concorrer a novos contratos de prestação de serviços para a CONTRATANTE por um período de 03 anos.
- 10.3. Em caso de danos ou perda de pertences de responsabilidade da CONTRATANTE, esta pagará multa no valor do pertence, que sofreu o dano.

10.4. Em caso de multa, por parte da CONTRATANTE, o valor poderá ser descontado das parcelas dos serviços deste contrato.

10.5. Elegem as partes o foro da cidade de Unai – Estado de Minas Gerais, para dirimirem as dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.6. E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 vias de igual teor e forma, sendo devidamente registrado.

Unai-MG, 12 de Janeiro de 2023.

**Sibelle Lourenço de Brito**  
Diretora Administrativa do Hospital Municipal de Unai

**Sibelle Lourenço de Brito**  
Diretora Administrativa do Hospital Municipal de Unai/MG